



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 302, DE 2024

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, visa alterar o art. 4º da Lei nº 14.620/2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), a fim de determinar que a linha de atendimento de “melhoria habitacional” priorize a instalação ou melhoria de banheiros privativos e da infraestrutura sanitária nas unidades habitacionais.

A proposta insere o § 11 ao art. 4º da referida lei, com o objetivo de contribuir para a universalização do acesso a banheiros de uso exclusivo e ao saneamento básico no Brasil.

Sem apensos, o projeto foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de juridicidade e de constitucionalidade, conforme artigo 54 Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



* C D 2 5 5 3 7 9 9 3 8 3 0 0 *



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta CDU, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, visa alterar o art. 4º da Lei nº 14.620/2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), a fim de determinar que a linha de atendimento de “melhoria habitacional” priorize a instalação ou melhoria de banheiros privativos e da infraestrutura sanitária nas unidades habitacionais.

O projeto em tela trata de uma medida de profundo alcance social e urbanístico. O acesso a instalações sanitárias adequadas está diretamente vinculado à dignidade da pessoa humana, ao direito à saúde e à moradia digna, consagrados pela Constituição Federal em seus arts. 6º e 7º, bem como à função social da propriedade (art. 5º, XXIII) e ao objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III).

Dados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, revelaram uma realidade alarmante: quase 1,4 milhão de domicílios no Brasil ainda não contam com banheiro de uso exclusivo, obrigando milhões de brasileiros a utilizarem instalações compartilhadas, improvisadas, como buracos ou fossas a céu aberto, ou até mesmo a conviverem com a total ausência de qualquer forma de saneamento sanitário. Essa condição representa uma violação cotidiana dos direitos mais básicos e perpetua um ciclo de marginalização, insalubridade e exclusão social.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



* C D 2 5 5 3 7 9 3 8 3 0 0 *



Ao determinar a priorização da instalação ou melhoria de banheiros privativos na linha de atendimento de melhoria habitacional do PMCMV, o projeto atua diretamente sobre essa chaga social, contribuindo para a efetivação de políticas públicas habitacionais e de saneamento em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e as diretrizes constitucionais.

Este projeto é de suma importância e fundamental, pois garante o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida. Mas, é necessário que o projeto contemple também a efetiva implementação do saneamento básico. Para que tais banheiros cumpram sua função de promover dignidade, saúde e bem-estar.

É imprescindível que sejam dotados de chuveiro elétrico, proporcionando condições adequadas de higiene pessoal, além de terem sua rede de esgoto devidamente conectada à rede pública, assegurando o encaminhamento dos dejetos a estações de tratamento.

A simples construção do banheiro não basta se este não estiver inserido em uma estrutura mínima de infraestrutura sanitária, capaz de impedir que o esgoto permaneça exposto a céu aberto, o que comprometa a saúde pública e perpetuará a exclusão social que se busca justamente combater com a política habitacional.

Destaca-se, ainda, o acerto do autor em propor a alteração no dispositivo mais adequado da Lei nº 14.620/2023, ou seja, no art. 4º, que trata especificamente das linhas de atendimento do Programa. A inserção do § 11 nesse artigo mantém a harmonia sistemática da norma e respeita os princípios da boa técnica legislativa.

Por fim, é justo ressaltar o mérito do ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim, cuja iniciativa é louvável por seu elevado conteúdo humanitário e urbanístico, demonstrando sensibilidade para com milhões de brasileiros invisibilizados pelas políticas públicas.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Diante do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 302, de 2024**, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Apresentação: 20/05/2025 18:59:59.667 - CDU
PRL 1 CDU => PL 302/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255379938300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini